Artigo 1º — Os vencimentos dos funcionários municipais serão reajustados de acordo com a tabela abaixo, obedecendo o critério de referências:

Referência	S. atual	Valor do Reajuste	Sal. Reajustado
01	23.568,00	11.208,00	34.776,00
02	25.000,00	11.887,00	36.887,00
03	26.600,00	12.648,00	39.248,00
04	28.200,00	13.409,00	41.609,00
05	32.000,00	15.216,00	47.216,00
06	34.000,00	16.167,00	50.167,00
07	37.600,00	17.879,00	55.479,00
08	46.800,00	22.253,00	69.053,00
09	47.900,00	22.776,00	70.676,00
10	57.500,00	27.341,00	84.841,00
11	70.704,00	33.620,00	104.324,00
12	94.272,00	44.826,00	139.098,00

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.983, revogando-se as disposições em contrário.

Piracaia, 06 de junho de 1.983.

Itamar Tavares de Andrade
Prefeito Municipal

Reg. no livro próprio e pbl no local de costume aos 06.06.83.

Lei nº 598 de 06 de junho de 1.983.

Reajusta salário do Escriturário Datilógrafo da Câmara.

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Piracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º — Os vencimentos mensais do Escriturário Datilógrafo da Câmara, ficam reajustados a partir de 1º de maio do corrente exercício em 47,55% sobre os atuais.

Artigo 2º — As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário

Artigo 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 1º de maio.

Piracatu, 06 de junho de 1.983.

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal

Reg. em livro próprio e publ. no local de costume aos 06.06.83

Lei nº 599 de 06 de junho de 1.983.

Reajuste salarial da Secretária Executiva da Câmara.